



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO- REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022
(Processo Administrativo n.º 23041.0)

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto:

Contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para implantação de uma unidade de laboratório móvel de meios de hospedagem, para o *campus* Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Modelo de Termo de Referência elaborado pelo IFAL:

“TR – Dispensa – Serviços Não Continuados – Sem Mão de Obra”, estabelecido pela portaria nº 2034/GR, de 15 de agosto de 2018.

Modelo da AGU utilizado:

“Modelo para Pregão Eletrônico: “Serviços Comuns de Engenharia”, de out/2020.

Inclusões/adaptações/modificações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Adaptado o subitem 1:

Exclusão do item 5.2.1:

Justificativa: Pelo fato de ser uma Dispensa de Licitação, os itens que não se aplicam ao caso foram retirados. Além disso, para adequar à realidade organizacional do IFAL, personalizamos os quadros demonstrativos, permitindo o detalhamento das especificações do objeto e dispomos os mesmos em documento a ser anexado ao Termo de Referência. O subitem 1.5 passou a constar no subitem 24.3 do Modelo do IFAL.

Modificado o subitem 2.1 e incluídos os subitens 2.2 a 2.5:

Justificativa: Os subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 foram inseridos com o propósito de auxiliar o Setor Requisitante no preenchimento do item 2.

Incluídos os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:

Justificativa: Para fornecer um maior detalhamento da solução como um todo.

Incluídos os itens 15 e 16:

Justificativa: Não há disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Modificado o subitem 5.1.2:

Justificativa: Para adequar à situação de Contratação Direta.

Modificado o subitem 6.1:

Justificativa: Para adequar à situação de Contratação Direta.

Incluídos os subitens 7.1.1 a 7.1.3:

Justificativa: Os subitens foram inseridos com o propósito de auxiliar o Setor Requisitante.

Modificado o subitem 7.1.3.3:

Justificativa: Para adequar à especificidade da contratação.

Incluídos os subitens 8.1 a 8.3:

Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante a partir das diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e para se adequar às especificidades da contratação.

Incluídos os subitens: 10.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.2:

Justificativa: Não haverá antecipação do pagamento.

Exclusão dos itens 19.2; 19.3; 19.4; 19.5; 19.6; 19.7; 19.8; 19.9; 19.10; 19.11; 19.12; 19.13 e 19.14

Justificativa: Para adequar à especificidade da contratação.

Incluído os subitens 14.8.1, 14.17 e 14.18:

Justificativa: Adaptação do TR de pregão para Dispensa de Licitação, conforme o art. 24 da Lei 8.666.

Exclusão do item 22

Justificativa: Para demonstrar como se dão a gestão e a fiscalização contratual no Ifal.

Adaptado o item 15:

Justificativa: Por não existir a figura do gestor de contratos no Ifal, o termo foi substituído por “fiscal de contrato”.

Modificados os subitens 15.1, 15.2.1, 15.2.1.1, 15.2.2, 15.2.2.1, 15.3, 15.3.1, 15.3.3, 15.5:

Justificativa: Para adequar à especificidade da contratação que possui pagamento antecipado.

Modificado o subitem 17.1:

Justificativa: Por se tratar de contratação direta, não haverá data limite para apresentação de proposta. Portanto, definiu-se a data da proposta como termo inicial do prazo para reajuste.

Modificado o item 19:

Por se tratar de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, adaptou-se o texto original do Modelo da AGU e manteve-se as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), excluindo-se, portanto, as sanções oriundas da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e incluindo particularidades do processo de aplicação de penalidades no âmbito do Ifal.

Modificado o item 20:

Justificativa: Para cumprimento do disposto nos Artigos 27 ao 32, da Lei nº 8.666/93, referente à documentação de habilitação, o texto original constante no Modelo da AGU foi excluído por não corresponder a Contratação Direta.

Incluído o item 24:

Justificativa: Para inclusão do instrumento que formaliza a contratação.

Incluído o item 25:

Justificativa: Para identificar os responsáveis pela elaboração, análise e aprovação do Termo de Referência. Além de certificar os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e atestar a veracidade das informações contidas no documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO- REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

(Processo Administrativo n.º 23041.0)

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para implantação de uma unidade de laboratório móvel de meios de hospedagem, para o *campus* Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

1.1.1. Metas Físicas: Os serviços ocorrerão conforme planilhas anexadas ao presente Termo de Referência.

1.2. Dados da Contratada: Razão Social: **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – Fundepes.**

CNPJ: **12.449.880/0001-67**

Município: **Maceió** UF: **AL**

Telefone: **2122-5328/ 99128-7964** E-mail: taciana@fundepes.br

Contato (representante): **Taciana Melo**

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na planilha anexa ao presente Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade / Motivação dos serviços:

O LABORATÓRIO MOVEL DE MEIOS DE HOSPEDAGEM IFAL no Campus Marechal Deodoro buscará a qualificação profissional de jovens entre 15 e 29 anos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social, na área de Hotelaria e Turismo, visando o fortalecimento do setor hoteleiro da Rota Lagoas e Mares do Sul de Alagoas. A proposta está inserida na grande área de Turismo e Meios de Hospedagem e visa estimular e capacitar a população da área de abrangência do IFAL-campus Marechal Deodoro por meio do aprimoramento de teorias e práticas para a melhor atuação profissional. Como resultado, espera-se a criação de novas oportunidades de trabalho e geração de renda com diversas oportunidades de crescimento profissional e desenvolvimento do setor hoteleiro.

O Laboratório Móvel em Meios de Hospedagem auxiliará na execução de atividades que visam formar e aprimorar o aluno na prática profissional, com procedimentos de higiene e arrumação de unidades habitacionais, técnicas de arrumação e organização da roupa, práticas de manutenção

de equipamentos e a organização e operacionalização dos departamentos de recepção, reservas e portaria social dos diferentes Meios de Hospedagem.

Contribuindo assim com a qualificação da juventude por meio de cursos, oficinas e palestras em meios de hospedagem.

O Mundo do Trabalho, por sua vez, contará com um parceiro especializado na formação de jovens que atuarão na oferta de serviços qualificados na área da hotelaria e hospedagem. O laboratório móvel possibilitará a oferta de cursos de curta duração e a promoção de eventos e treinamentos de pessoal de forma prática e objetiva.

O recurso será utilizado pelo IFAL - Campus Marechal Deodoro para adquirir equipamentos, móveis e ainda adaptação do contêiner em Laboratório Móvel de Meios de Hospedagem. A partir do recurso também serão ofertados cursos, oficinas e palestras na grande área do Turismo e da Hospedagem. Procurando contribuir para melhorias na qualidade de ensino dos cursos ofertadas pelo IFAL Campus Marechal Deodoro, a partir de ações realizadas no *Laboratório Móvel*, serão executadas aulas práticas através de atividades a partir dos equipamentos relacionados. Possibilitando também, a vinculação o fortalecimento dos projetos de pesquisa e extensão que vêm sendo executados no campus.

Em face à utilização de serviços de terceiros, descrito na aplicação orçamentária do plano de trabalho de Gerenciamento de ações e mecanismos para garantia de acesso aos direitos previstos no estatuto da juventude via Ifal - Instituto Federal de Alagoas, solicitamos a contratação da fundação universitária de desenvolvimento de extensão e pesquisa/fundepes, com base no art. 1º, da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso xiii, do art. 24 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao projeto, considerando que a referida fundação:

- 1) Encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) Está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional do Instituto Federal de Alagoas;
- 3) Apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie;
- 4) Apoia o desenvolvimento das atividades-fim do Instituto, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) Não possui fins lucrativos; Considerando-se, ainda,

que o projeto:

1. Apresenta características e especificidades que lhe conferem uma maior celeridade na aquisição e contratação de itens destinados exclusivamente às ações do projeto, com base no decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelas fundações de apoio.
2. Caberá à Fundação, o apoio administrativo-financeiro.
3. A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

Art. 1. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

2.2. Objetivos da Prestação dos Serviços:

A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa/FUNDEPES apoiará, por meio da prestação de serviços administrativo-financeiros, o desenvolvimento das ações no que se refere ao cumprimento dos seguintes objetivos:

Capacitação da comunidade Jovem de 15 a 29 anos para:

- 1: Acessibilidade em Meios de Hospedagem**

- 2:** Agente de Recepção em Meios de Hospedagem
- 3:** Agente de Reservas em Meios de Hospedagem (20h)
- 4:** Camareira: Técnicas de Limpeza e Arrumação
- 5:** Supervisão das Equipes de Governança
- 6:** Introdução ao setor de Governança em Meios de Hospedagem
- 7:** Higienização e Desinfecção de Áreas Comuns e Privadas em Meios de Hospedagem
- 8:** Atendimento em Situações de Risco e Emergência em Meios de Hospedagem
- 9:** Mensageiro em Meios de Hospedagem
- 10:** Auditoria Interna em Meios de Hospedagem

Relevante destacar que o município de Marechal Deodoro tem uma população estimada em 2021 de 52.848 habitantes (IBGE, 2021) e um território de, aproximadamente, 340.980 km². Segundo o IBGE (2021), no ano de 2010, o município apresentou um IDHM de 0,642, apesar de melhor nas contagens anteriores, ainda se encontra abaixo da média nacional que é de 0,761.

Com apenas 22,3% da população ocupada (IBGE, 2019) e 2,7 salários-mínimos de média mensal dos trabalhadores formais, a cidade ocupa a 1ª colocação no ranking do estado, entretanto 46,9% de sua população tem rendimento informal de até 1 / 2 salário-mínimo. Analisando os dados educacionais (INEP, 2020), no ano de 2019 Marechal Deodoro obteve o IDEB de 4,8 para os anos finais do Ensino Fundamental. Além disso, a cidade possui um baixo número de jovens concluintes do Ensino Médio que realizam o processo do ENEM para ingressar no Ensino Superior.

O Instituto Federal de Alagoas insere-se nesse contexto, como uma ferramenta que se pretende eficaz na promoção de esforços para implementar uma política educacional que tenha como prioridades a construção/produção/socialização de conhecimento, que seja capaz de estabelecer uma interface com a realidade, tendo como um dos indicadores o setor produtivo.

O campus Marechal Deodoro, especificamente, oferta o curso de Hospedagem na modalidade jovens e adultos (EJA) desde 2011 conta em seu quadro com profissionais qualificados (mestres e doutores) que realizarão atividades no Laboratório Móvel com a oferta de cursos e oficinas especializadas.

O Turismo é umas das fontes de emprego e renda da cidade que é considerada uma das mais visitadas do litoral alagoano, contando com diversos atrativos turísticos principalmente no litoral como a praia do Francês uma das mais conhecidas do Brasil com diversos hotéis, pousadas, bares e restaurantes. No centro da cidade também é possível encontrar atrativos como museus, prédios e igrejas tombadas como patrimônio histórico pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Para além da cidade de Marechal Deodoro, o campus do Ifal neste município possui uma zona geográfica de influência composta por 16 municípios, destes 10 fazem parte da Região Turística Lagoas e Mares do Sul de Alagoas, onde predominam exuberantes praias, lagunas, manguezais, rios, estuários e falésias; ou seja, apresenta um diversificado potencial hoteleiro que se alinha no contexto histórico, cultural, ambiental e gastronômico. Segundo a Secretaria de estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR), os municípios litorâneos da Região Lagoas e Mares do Sul são responsáveis por 19,7% dos meios de hospedagem do estado e estes, juntos, disponibilizam 12,4% dos leitos de Alagoas, destacando-se os municípios de Marechal Deodoro e Barra de São Miguel. (MTur, 2017).

Assim, o Laboratório Móvel de Meios de Hospedagem contribuirá para o fortalecimento do setor hoteleiro da região Turística Lagos e Mares do Sul de Alagoas, exercendo o magno da educação, que é transformar a si e ao outro, fortalecendo o exercício da cidadania e autonomia do futuro profissional da área. Confiamos, por fim, que o Laboratório Móvel em Meios de Hospedagem possibilitará um ambiente de trocas de aprendizagem e experiências entre a instituição formadora e os empreendimentos regionais, promovendo o fortalecimento do setor hoteleiro da Região.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Objetivo Estratégico 1: AMPLIAR E FORTALECER A REDE DE RELACIONAMENTO COM SETORES PÚBLICO E PRIVADO, COMUNIDADE OU ARRANJOS/GRUPOS SOCIAIS E CULTURAIS, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS E AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES FORMATIVAS E DE COLABORAÇÃO.

Iniciativa: Promover e acompanhar as ações de cooperação técnica de interesse recíproco visando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos junto às redes pública e privada de ensino, às comunidades ou arranjos/grupos sociais e culturais.

2.4. Quantitativo da demanda:

O quantitativo demandado para a execução do projeto encontra-se descrito no item 3.2

2.5. Atesto da Essencialidade e do Relevante Interesse Público:

A contratação é de fundamental importância para a Instituição, tendo em vista que torna viável a implementação de uma unidade de laboratório móvel meios de hospedagem, para o *campus* Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços administrativo-financeiros para a execução do Projeto: “Implementação de uma unidade de laboratório móvel meios de hospedagem, para o *campus* Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas”, de modo que a Fundepes deverá realizar:

- Gestão administrativa e financeira para viabilizar todas as aquisições inerentes a esta contratação, conforme especificado no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Juventude e esmiuçado na **Tabela do item 3.2 - Orçamento Detalhado** e ainda nas especificações constantes no Anexo I deste Termo.
- Gestão administrativa e financeira para viabilizar o pagamento das bolsas aos Coordenadores dos projetos, docentes e monitores, conforme minudenciado na **Tabela do item 3.2 – Orçamento Detalhado**

3.2. O quantitativo dos bens ou serviços adquiridos e ofertados pela contratada deve ser suficiente para viabilizar a execução de todas as etapas previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, para a liberação da verba para o projeto, conforme detalhamento de aquisições listado a seguir:

ORÇAMENTO DETALHADO

3.2.1 As especificações dos equipamentos listados na tabela do item 3.2 seguem no Anexo 1

Meta	Etapas/Fases	Especificação	Unid.	Qtd	Valor unitário	Valor total	Início	Fim
Meta 1 – Aquisição e Adaptação do container com dimensão em 40 pés e Equipagem do laboratório com mobiliários e suprimentos							Dez 2022	Dez 2024
1	Etapas	Aquisição de Container com dimensão em 40 pés.	Unid.	1	R\$ 122.900,00	R\$ 122.900,00	Dez 2023	Dez 2025
	Etapas	Suprir laboratório com mobiliário e Suprimentos					Dez 2023	Dez 2025
	Fase 1	Aquisição de quadro magnético	Unid.	2	R\$ 347,33	R\$ 694,66	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 2	Aquisição de tapete	Unid.	2	R\$ 719,00	R\$ 1.438,00	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 3	Aquisição de protetor de colchão	Unid.	2	R\$99,01	R\$198,02	Dez 2023	Dez 2025

	Fase 4	Aquisição de jogo de cama	Unid.	4	R\$199,90	R\$799,69	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 5	Aquisição de cobertor	Unid.	2	R\$59,90	R\$119,80	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 6	Aquisição de travesseiro	Unid.	4	R\$59,99	R\$239,96	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 7	Aquisição de conjunto de malas	Unid.	1	R\$649,80	R\$649,80	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 8	Aquisição de abajur	Unid.	1	R\$215,00	R\$215,00	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 9	Aquisição de cabide	Unid.	10	R\$7,40	R\$7,40	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 10	Aquisição de suporte para TV	Unid.	1	R\$473,89	R\$473,89	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 11	Aquisição de Toalha de banho	Unid.	5	R\$ 22,90	R\$ 114,50	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 12	Aquisição de Toalha de rosto	Unid.	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 13	Aquisição de uma ducha	Unid.	1	R\$ 259,99	R\$ 259,99	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 14	Aquisição de espelho 1,80x0,60	Unid.	1	R\$ 469,00	R\$ 469,00	Dez 2023	Dez 2025
	Fase 15	Aquisição de área química	Unid.	2	R\$ 1.500,00	R\$3.000,00	Dez 2023	Dez 2025
Meta 2 – Capacitar 320 jovens entre 15 e 29 anos para atuar nos meios de hospedagem na região de abrangência							Jan 2024	Dez 2025
2	Etapas 1	Capacitar 320 jovens entre 15 e 29 anos					Jan 2024	Dez 2025
	Fase 1	Bolsa para 1 aluno monitor	Mês	12	R\$ 373,36	R\$ 4.480,32	Jan 2024	Dez 2025
	Fase 2	Bolsa para 1 apoio administrativo	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	Jan 2024	Dez 2025
	Fase 3	Bolsa para 4 professores	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	Jan 2024	Dez 2025
	Fase 4	Bolsa para 1 coordenador geral	Mês	12	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00	Jan 2024	Dez 2025
	Fase 5	Outras despesas -Fundeps	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	Jan 2024	Dez 2025

3.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Financiamento	Valor (R\$)	Desembolso
---------------	-------------	------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Código da Natureza da Despesa	Custo Indireto	Valor Previsto
449039	Não	R\$ 122.900,00
339039	Não	R\$ 82.438,72

Observação 1: O item 2.4 que trata das despesas operacionais e administrativas, refere-se aos recursos

Observação 2: O item 1.1.1 refere-se aos itens que serão adquiridos ou disponibilizados pelo Ifal como contrapartida pactuada e definida no Plano de Trabalho.

Observação: Os prazos constantes no cronograma de execução serão executados após a formalização do contrato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para implantação de uma unidade de laboratório móvel meios de hospedagem, para o *campus* Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

5.1.1. Natureza da Contratação:

Conforme Art. 15. da nova Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” Ainda segundo a norma, o art. 16 dispõe que “os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.” Dessa forma, sugere-se, salvo melhor juízo, que a definição do objeto a ser contratado seja definida como contrato não continuado.

5.1.2. Duração Inicial do Contrato:

Consoante anexo IX da referida IN nº 05 de 2017, “os contratos por escopo têm vigência por período determinado, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observadas as hipóteses legais previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.” Logo, em caso de contrato por escopo, a vigência do contrato deverá ter vigência determinada, de modo que contemple o período necessário à prestação de serviços administrativos-financeiros para o gerenciamento da execução do projeto de desenvolvimento de ações para a implantação de uma unidade de laboratório móvel meios de hospedagem, para o

campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

O prazo de execução dos serviços que compõem o objeto será desenvolvido em 24 meses a contar da assinatura do contrato.

5.1.3. Sustentabilidade:

É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, e ainda:

Dentre as práticas sustentáveis constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos. Por analogia, a que mais se aproxima é a que consta no item IV, do Art. 4º, do Decreto nº 7.746/2012: “IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local”, considerando que aquela fundação mantém cadastro próprio de colaboradores nos municípios alagoanos, além de contratar novos postos de trabalho com pessoas da região para executar as atividades da contratação em tela.

A Contratada deverá, ainda:

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

Promover treinamentos sobre sustentabilidade para toda a equipe de trabalho, mostrando a elas a importância de adotar práticas sustentáveis.

5.1.4. Transição Contratual:

Não vislumbramos a necessidade de ocorrer transição contratual com transferência de conhecimento, por não se tratar de serviços de natureza intelectual ou de tecnologia de informação.

5.1.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Considerando tratar-se de uma dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93, de modo que a contratação será feita diretamente com uma fundação, sendo que no estado de Alagoas a única é a Fundepes, não existem requisitos que limitem sua participação.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Por se tratar de contratação direta, a Contratada, para formulação de sua proposta, já tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das suas obrigações, dispensando-se, assim, a necessidade de vistoria para a presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Definição dos métodos ou das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços:

Considerando tratar-se da contratação de serviços administrativos - financeiros para a execução de um projeto específico, isso inclui o gerenciamento das ações, de modo que o detalhamento dos métodos e rotinas de execução, assim como a frequência e a periodicidade dos serviços, serão definidos pela contratada, após a aprovação da contratante, desde que atendam às diretrizes constantes no Plano de Trabalho, assim como viabilize a execução das etapas constantes no item 3.2. deste termo de referência.

7.1.2. Local e Horário de Prestação dos Serviços:

Os serviços serão prestados pela Contratada, quando da realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, nos locais onde serão realizadas as ações. As demais atividades serão executadas na sede da Contratada.

7.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

7.1.3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma apresentado no item 3.3.

7.1.3.2. A execução do Plano de Trabalho deverá ser concluída no prazo de 24 meses, contados da assinatura do contrato.

7.1.3.3. O repasse da verba se dará de forma antecipada, cuja prestação de contas ocorrerá ao final de cada etapa, fazendo-se o confronto de contas ao final da execução do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do prazo da execução dos serviços, quando deverão ser devolvidos os valores não utilizados ou não comprovados.

8. Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição:

8.1. Atores que participarão da gestão do contrato:

A gestão do contrato será acompanhada pelos membros da Equipe Técnica de Fiscalização descrita no Documento de Formalização da Demanda (listados abaixo), pelos Fiscais Técnicos Setoriais, bem como pela Coordenadora Geral do Termo de Execução Descentralizada, a servidora Elizabete Duarte.

- Renato Lucas de Lima Lôbo - Docente, Campus Marechal Deodoro (SIAPE n. 240785)
- Tâmisia Ramos Vicente - Docente, Campus Marechal Deodoro (SIAPE n. 218418)
- Fábio Francisco de Almeida Castilho - Docente, Campus Marechal Deodoro (SIAPE n. 209448)
- Kleberson Santos da Silva – Técnico em contabilidade, Campus Marechal Deodoro (SIAPE n. 2086248)

Ao longo da execução contratual poderão ser indicados novos servidores para compor a equipe.

8.2. Mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços:

Por telefone, e-mail e presencial, este último, caso haja necessidade.

8.3. Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento:

Os recursos captados para o Projeto, terão repasse antecipado, conforme orçamento aprovado e disponibilidade financeira para tal. Sendo, a prestação de contas apresentada ao final de cada etapa, fazendo-se o confronto de contas ao final da execução do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do prazo de execução do serviço, quando deverão ser devolvidos os valores não utilizados ou não comprovados.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas estabelecida no item 3.2 deste termo e nas qualidades estabelecidas no Anexo I deste mesmo documento, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. Durante a execução contratual, os materiais serão de propriedade da Contratada, recebendo identificação com esta informação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar as adequações necessárias à instalação do container/laboratório na unidade que irá recebê-lo, sob orientação da PROEX.

10.2. Fornecer os equipamentos listados no item 7.2 do Plano de Trabalho em forma de

10.1.2. Providenciar a infraestrutura que levará água potável para o espaço;

10.1.3. Providenciar a infraestrutura para recolhimento de esgoto da copinha que compõe o laboratório;

10.1.4. As referidas adequações ficarão às expensas da unidade que receberá o container/laboratório.

10.2. Fornecer os equipamentos listados no item 7.2 do Plano de Trabalho em forma de contrapartida.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.12. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do envio das notas fiscais, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência

e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8.1 . No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria), bem como solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

14.9 . A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A não utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17 . Além das descritas aqui e no Termo de Referência, a fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.17.1 . Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma contratual no encerramento deste; a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

14.17.2 . Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

14.17.3 . Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

14.17.4 . Atestar os serviços prestados.

14.18 . O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

14.19 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.20 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos da conclusão de cada etapa da execução do projeto e 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do prazo da execução do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, o que inclui o relatório com a prestação de contas.

15.1.1. A Contratante realizará a análise do relatório com a prestação de contas e emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa de execução do projeto, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.

15.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa quanto à aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.5. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA quanto à aprovação ou não da prestação de contas com base também no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos repassados à CONTRATADA, oriundos do Governo Federal através da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, conforme Termo de Execução Descentralizado - TED, conforme rubrica orçamentária discriminada no Plano de Trabalho do Projeto.

16.1.1. Os recursos serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

16.1.2. Para a execução deste Projeto a receita prevista é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

16.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o prazo total de vigência, sendo R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) referente ao repasse para execução do Plano de Trabalho e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente às despesas operacionais da Contratada pelos serviços prestados.

16.2.1. Não caberá ressarcimento à Contratante pela Contratada, com base no art. 6º da Lei nº 8.958/41994, tendo em vista que o recurso descentralizado recebido para execução será prestado na própria Instituição, decorrente do ganho público na educação.

16.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará de forma antecipada, mediante assinatura do contrato e disponibilidade financeira para tal. Terminado o prazo de execução do Contrato, os recursos não utilizados ou não comprovados seus gastos, deverão ser devolvidos à Contratante.

16.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.3.3. Persistindo a irregularidade no SICAF, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.3.4. Antes da emissão da Nota fiscal, a Contratante comunicará formalmente à Contratada da disponibilidade dos recursos financeiros e solicitará a emissão da Nota fiscal conforme valor informado.

16.3.5. O repasse dos recursos será efetivado quando, de posse da Nota Fiscal, o fiscal do contrato, por meio de abertura de 'Processo de Pagamento de Nota de Fiscal de Fornecedores de Serviços', der início à execução financeira contratual.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido às especificidades da contratação, pela expertise da contratada e pelo histórico das contratações mantidas pelo Ifal junto à Contratada.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.1.2. Multas:

19.1.2.1. Moratória de:

19.1.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, de forma a configurar a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades;

19.1.2.1.2. 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais penalidades;

19.1.2.1.3. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

19.1.2.1.4. Em se tratando de inobservância de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não relacionadas a prazo de cumprimento de execução regulamentada nas subcláusulas 19.1.2.1.1. e 19.1.2.1.2 acima, serão adotados os percentuais e graus de infrações previstos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

19.1.2.2. Compensatória: no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, incidente no caso de inexecução total.

19.1.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 19.1.3.

19.1.5. As sanções previstas nas subcláusulas 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.1.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3

04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de Referência/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

19.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

19.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

19.10. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

19.10.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

19.10.2. Execução da garantia contratual, se houver;

19.10.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

19.10.4. Cobrança judicial.

19.11. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.

19.12. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu site oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

19.13. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

19.14. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.15. Para efeito do previsto na subcláusula 19.11.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no site da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

19.16. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo deste Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

20. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

20.1. Habilitação Jurídica:

20.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

20.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

20.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

20.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

20.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

20.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

20.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

20.1.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

20.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.3. Qualificação Econômico-financeira:

20.3.1. Considerando a característica do serviço, não faz sentido a verificação de solvabilidade da Contratada para aferir a sua capacidade de adimplir o compromisso assumido.

20.3.2. Diante do exposto, dispensa-se, para a presente contratação, a exigência de qualificação econômico-financeira da Contratada.

20.4. Qualificação Técnica:

20.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.5. Documentação Complementar:

20.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

20.5.2. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

20.5.3. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão TCU nº 2.296/2012 – Plenário, serão realizadas, ainda, consultas:

20.5.3.1. Ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

20.5.3.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação; e

20.5.3.3. À Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no sítio <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. O lfal foi contemplado com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução do projeto em tela. Pelos motivos anteriormente citados, optou-se pela contratação da Fundepes para prestar serviços administrativos e financeiros de gerenciamento da execução do projeto.

21.3. O plano de trabalho foi enviado à Fundepes, que apresentou sua proposta (R\$ 12.000,00), detalhando os valores dos serviços que serão prestados ao longo do contrato. A remuneração da fundação (engloba as tarifas bancárias e outras despesas financeiras) em relação ao valor total do projeto (R\$ 200.000,00) foi comparado com a remuneração em outros contratos semelhantes, de modo a garantir a viabilidade econômica da contratação.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1. Será conforme dotação orçamentária a ser indicada por setor competente.

23. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do repasse da verba, após a assinatura do contrato.

24. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

24.1. Para formalização da contratação, será firmado Termo de Contrato.

24.2. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

24.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

24.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração.

24.2.3. Antes do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

24.2.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

24.3. O contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses após o prazo de execução, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Maceió, 03 de dezembro de 2022.

23. DAS ASSINATURAS:

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Responsável pelo setor solicitante

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria

Chefe do Departamento de Compras

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da aquisição dos materiais requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Pró-Reitor de Administração

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Reitor



Emitido em 03/07/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2023 - MD-DAM (11.04.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2023 15:45)

DANIEL CABRAL DE ALMEIDA

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

PROAD-DCOMP (11.01.05.05.07)

Matrícula: 2144801

(Assinado digitalmente em 03/07/2023 15:09)

GILBERTO DA CRUZ GOUVEIA NETO

PRÓ-REITOR - SUBSTITUTO

REIT-PROEX (11.01.03)

Matrícula: 1814601

(Assinado digitalmente em 02/08/2023 09:18)

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

PRÓ-REITOR - TITULAR

REIT-PROAD (11.01.05)

Matrícula: 1587397

(Assinado digitalmente em 06/07/2023 08:50)

KARINE MIRANDA CASTRO

DIRETOR - TITULAR

MD-DAM (11.04.09)

Matrícula: 2638991

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 03/07/2023 e o código de verificação: **15ab38c6fd**